

99. 1 - Encarregado do Serv. Limp. Pública	--- R\$ 1.200,00	
95. 1 - Jardineiro	--- R\$ 1.380,00	
40. 1 - Encarregado do Serv. Num. Est. Rodagem	--- R\$ 1.800,00	
42. 1 - Tratorista do SMER	--- 2.400,00	
42. 1 - Auxiliar do SMER	--- 1.800,00	
42. 1 - Motorista do SMER	--- 1.960,00	14.680,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Piracema, 22 de novembro de 1969 -

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal -

José Maria Rodrigues - Secretário.

Prefeitura Municipal de Piracema, Minas Gerais

Lei nº 322 de 22 de novembro de 1969

Orça A Receita & Fixa A Despesa para o Exercício de 1970

A Câmara Municipal de Piracema decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Piracema, para o exercício de 1970, é estimada na importância de R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Ver\$ 15.590,00	
Receita Patrimonial	310,00	
Receita Industrial	1.410,00	
Transferências Correntes	111.000,00	
Receitas Diversas	1.520,00	129.830,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	Ver\$ 15.160,00	
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	Ver\$ 10,00	
Participação em Tributos Federais	63.300,00	
Participação em Tributos Estaduais	100,00	79.170,00

Artigo 2º - A Despesa do Município de Piracema, para o exercício de 1970, é fixada em Ver\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil cruzeiros novos), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal

0. Gabinete e Secretaria da Presidência --- Ver\$ 300,00

Prefeitura Municipal

1. Gabinete e Secretaria do Prefeito	Ver\$ 16.770,00
2. Serviço de Fazenda	" 5.100,00
3. Serviço do Patrimônio	" 1.2.000,00
4. Serviço de Contabilidade	" 2.000,00
5. Serviço de Educação, Saúde, e Assist. Social	" 39.000,00
6. Serviços de Obras Públicas	" 92.950,00
7. Serviço Municipal de Est. de Rodagem	" 51.880,00
	<u>" 209.000,00</u>

Artigo 3º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4.320, de 1º de março de 1964, em que são especificadas Receita e Despesa do Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até a importância correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento), da Receita Prevista, estabelecido pelo artigo 6º da mesma Constituição.

Artigo 5º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de Crédito que tornarem necessárias, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 7º, da Lei Federal 4.320, incluindo, na consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, de Receitas de Capital deste Orçamento, como Receita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto do artigo 68 da Constituição do Estado, assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Devogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 22 de novembro de 1969 -

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

José Maria Rodrigues - Secretário.